

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E ANÁLISE DE INDICADORES DE GESTÃO FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A SACHO AUDITORES INDEPENDENTES.

Pelo presente instrumento, a São Paulo Negócios, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Aloysio Nunes Ferreira, brasileiro, portador do RG **Para divulgação pública** e por seu Diretor-Executivo, Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG **Para divulgação pública** 08, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sacho Auditores Independentes, inscrita no CNPJ nº 74.006.719/0001-76, com sede na Rua Redenção, nº 66, Tatuapé, CEP 03060-010, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Hugo Francisco Sacho, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios, o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, de acordo com o Capítulo IV, Art. 9º, Inciso I e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos de Auditoria Independente sobre:

- a. Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social do ano de 2022 (de 01/01 à 31/12/2022); e
- b. Análises trimestrais das metas e dos indicadores constantes do Contrato de Gestão da **CONTRATANTE**, nos 04 (quatro) trimestres do exercício social de 2022 (de 01/01 à 31/12/2022), Os prazos da prestação dos serviços objeto deste serão definidos pelas partes por ocasião do Planejamento dos Trabalhos. São produtos da prestação dos serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis objeto deste, em cumprimento às normas emanadas pelo IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, em consonância com a regulamentação específica do CFC – Conselho Federal de Contabilidade, bem como da legislação aplicável, a emissão, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
 - I. **Relatórios Trimestrais de Acompanhamento e Recomendações para Aperfeiçoamento dos Controles Internos**, contendo a avaliação, opinião e sugestões de melhoria dos pontos evidenciados no transcurso dos trabalhos, visando ao aprimoramento dos controles internos da **CONTRATANTE**; e
 - II. **Relatório do Auditor Independente (RAI)**, que deverá refletir a opinião sobre as Demonstrações Contábeis da **CONTRATANTE**, no período (exercício) sob análise. Tal opinião pode vir a ser modificada se o conteúdo dos trabalhos constatar práticas e princípios contábeis não adotados e/ou eventuais limitações de escopo da Auditoria Independente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/12/2021 e término em 30/11/2022.
- 2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que acordado previamente entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 39.378,43 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme Proposta Comercial, parte integrante deste, sendo R\$ 10.703,80 (dez mil, setecentos e três reais e oitenta centavos), relativos aos serviços de Análises Trimestrais (pertinentes aos 04 trimestres de 2022) e R\$ 28.674,63 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos) relativos aos serviços de Auditoria para composição do RAI – Relatório do Auditor Independente, para o exercício de 2022.
- 3.2. O pagamento será realizado consoante o disposto no item 3.4.
- 3.3. O pagamento relativo à execução dos serviços será realizado como segue abaixo:
 - 3.3.1. Para a execução das análises trimestrais das metas e indicadores do Contrato de Gestão, o valor total é de R\$10.703,80 (dez mil, setecentos e três reais e oitenta centavos), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 2.675,95 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos);
 - 3.3.2. Para a execução dos serviços de auditoria independente, o valor total é de R\$ 28.674,63 (vinte e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), pagos em 10 (dez) parcelas mensais, fixas e sucessivas de R\$ 2.867,46 (dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos), vencendo a primeira na data de assinatura deste e as demais nos primeiros dias úteis dos meses subsequentes.
- 3.4. São condições para o pagamento:
 - 3.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, de Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, juntamente com a documentação fiscal regular.
 - 3.4.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.
 - 3.4.3. Boleto bancário.
 - 3.4.4. Para o pagamento do serviço discriminado no item 3.3.1., apresentação dos relatórios trimestrais de análise de gestão.
- 3.5. Estão inclusas nestes honorários as respostas às consultas que forem dirigidas formalmente, e diretamente pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, tanto nos âmbitos contábil e fiscal, bem como no âmbito societário, durante o período de vigência deste contrato.
- 3.6. As despesas de locomoção, refeições, e diárias dos auditores responsáveis pelos trabalhos no município de São Paulo (SP) correrão por conta da CONTRATADA. Eventuais despesas de estadas que se fizerem necessárias em outros municípios correrão por conta da CONTRATANTE, através de reembolso de despesas à CONTRATADA;
- 3.7. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até seu efetivo pagamento;
- 3.8. À CONTRATADA poderão ser aplicadas multas conforme as alíquotas a seguir discriminadas e quando ocorrerem as hipóteses de:
 - 3.8.1. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços: 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado, limitada a 10 (dez) dias. No caso de o atraso injustificado perdurar por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida a rescisão contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE e aplicada, concomitantemente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a mesma pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
 - 3.8.2. Inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não

- executada ou executada em desacordo com as especificações técnicas. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 3.8.3. Inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato. Além da multa, poderá ser aplicada também, a critério da CONTRATANTE, a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;
- 3.8.4. Má qualidade na prestação dos serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal referente ao serviço a ser apenado. Se a contratação não for de trato sucessivo, a alíquota incidirá sobre o montante total.
- 3.8.5. Não entrega e/ou entrega de documentação falsa; comportamento inidôneo; declaração falsa; fraude fiscal: 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato; e
- 3.9. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA.
- 3.10. A multa aplicada poderá ser descontada das faturas devidas e/ou da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 3.10.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 3.11. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 3.11.1. Prova da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, anexada aos autos do processo administrativo desta contratação; e/ou
- 3.11.2. Manifestação do Fiscal do Contrato, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à CONTRATANTE.
- 3.12. Caso a CONTRATANTE releve, justificadamente, a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições pactuadas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 3.13. São aplicáveis, no que cabível for, também, as sanções estabelecidas na legislação vigente aplicável ao caso.
- 3.14. As partes concordam que o(s) preço(s) aqui definido(s) engloba(m) todos os tributos e demais encargos inerentes, não havendo, portanto, incidências tributárias, trabalhistas e demais encargos similares a serem pagos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer responsabilidades advindas de encargos fiscais, tributários, previdenciários, securitários, civis ou quaisquer outros existentes ou que venham a ser criados, provenientes do objeto desta prestação de serviços, deverão ser integralmente suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 4.1. Fica acordado que o índice de reajuste será àquele previsto integralmente em norma coletiva de trabalho, mensurado em 9,00% (nove por cento), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.2. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.3. As condições contratuais pactuadas por meio deste instrumento somente poderão ser alteradas mediante aditamento por escrito, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 5.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.
- 5.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução satisfatória, desenvolvida com segurança e qualidade, dentro das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial, neste Contrato e nas demais normas de segurança.
- 6.3. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento.
- 6.4. Manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades objeto da presente contratação, mesmo após o término do Contrato, sob pena de imediata rescisão contratual e sujeição à responsabilização civil, administrativa e criminal, observados os efeitos prospectivos dos prejuízos a que der causa.
- 6.5. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios:
 - 6.5.1. Para os fins do disposto no item 6.5., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 6.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos.
- 6.7. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESOLUTIVA

- 7.1. Anuem as partes que o presente poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que formalmente notificada a outra parte, com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência.
- 7.2. Caso alguma das partes rescinda o contrato descumprindo o disposto no inciso 8.1., este será responsável por indenizar a outra parte por todos os honorários restantes até o término do Contrato.
- 7.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados.
- 7.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 7.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado à CONTRATADA:

- 8.1.1 Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.
- 8.1.2 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência e à Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios.
 - 9.2.1. Para fins do disposto no item 9.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.
 - 9.2.2. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- 9.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais.
- 9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.
- 12.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste Contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
 - 12.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 12.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e
 - 12.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 12.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a

CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

Assinatura digital

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente

Assinatura digital

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

Assinatura digital

Hugo Francisco Sacho
Proprietário

TESTEMUNHAS

Assinatura digital

Nome
CPF nº
RG nº

Assinatura digital

Nome
CPF nº
RG nº